



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS Nº 249/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 84/2020

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 707372358223, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **KOMAK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.349.680/0001-04, com sede na Rua Argentina 33, Bairro São Luiz, 924200-020, em Canoas/RS, representada neste ato pelo Sr. Carlos Dupont, brasileiro, portador da CI nº 2015583897, CPF nº 160.561.750-49, residente no endereço supracitado, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Processo Licitatório nº 583/2020, Protocolo Interno nº 587/2020 do processo de Inexigibilidade nº 84/2020, de acordo com o Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na contratação da **aquisição peças e prestação de serviço de mão de obra de mecânico com deslocamento na revisão de 1.000 horas para manutenção da Retroescavadeira RANDON RD406 ADVANCED de placas IZW 7A15, SMOSTT** conforme quadro abaixo:

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	Detalhes	V. Unitário	V. Total
1	1	1,00	Un	FILTRO COMBUSTÍVEL		135,00	135,00
1	2	1,00	Un	FILTRO LUBRIFICANTE		109,50	109,50
1	3	1,00	Un	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA		55,26	55,26
1	4	1,00	Un	FILTRO DE TRANSMISSÃO		200,72	200,72
1	5	1,00	Un	FILTRO AR EXTERNO		272,00	272,00
1	6	1,00	Un	FILTRO DE AR INTERNO		236,00	236,00
	7	1,00	Un	FILTRO HIDRAULICO		611,28	611,28
1	8	2,00	Un	FILTRO DE AR CONDICIONADO		30,00	60,00
1	9	14,00	L	LUBRIFICANTE TRANSMISSÃO E EIXO THD		25,61	358,54
1	10	7,00	Un	LUBRIFICANTE 15W40		20,49	143,43
1	11	80,00	L	LUBRIFICANTE SAE 68		15,39	1.231,20
1	12	4,0	Un	ADITIVO		38,00	152,00
	13	02	Um	CORREIA MOTOR		351,56	703,12
	14	01	Um	CORREIA AR CONDICIONADO		105,68	105,68
	15	0,50	Un	ESTOPA		19,20	9,60
2	1	1	Un	MÃO DE OBRA DE MECÂNICO		1.905,00	1.905,00
VALOR TOTAL R\$ 6.288,33							

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- Entregar o objeto de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE e executar os serviços descritos na Cláusula Primeira;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- Arcar com as despesas referentes ao objeto do presente contrato, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre peças e serviços;
- Fornecer e utilizar somente peças originais ou peças de 1ª (primeira) linha;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

a) O prazo de entrega do objeto será de **20 (vinte) dias**, a partir da assinatura do contrato, sob pena de multas constantes na cláusula sexta;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

a) Pelas peças e serviços a CONTRATADA perceberá o valor total de **R\$ 6.288,33** (seis mil duzentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos), em até 30 (trinta) DIAS, após a conclusão do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal (ou equivalente);

b) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;

c) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

d) A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE: Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

(2868) – 2.041 - 3.3.90.30.39.00.00 – Material para manutenção de Veículo

(3618) – 2.041 - 3.3.90.39.17.00.00 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;

c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

f) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993

j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

l) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- a) Razões de interesse público;
- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 á 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento será feita pela Administração Municipal, conforme designação da Portaria Nº 2702, de 30/10/2019, sendo que o servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 06 de agosto de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

KOMAK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Carlos Dupont
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 015.760.470/59

2 - _____
CPF: 453.635.600/20

Aprovado por